**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

# LEI Nº 4.960, DE 5 DE AGOSTO DE 2003

**Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.775/2001 e dá outras providências.**

O **SENHOR PEDRO GODINHO DA SILVA**, Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.775/2001, com a seguinte redação:

**§ 3º** O prazo para apresentação dos pedidos de isenção coincidirá com a totalidade do período destinado às inscrições relativas ao concurso. Não sendo deferida a isenção, o candidato terá o direito de pagando o valor da inscrição, participar do concurso.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 05 DE AGOSTO DE 2003.

Vereador Pedro Godinho da Silva
Vice-Presidente em exercício

Registre-se e publique-se:

Vereador Adelar Bayer
1º Secretário